

**PARECER Nº 466/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 673/13**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Covas Neto, dispõe sobre o impedimento das empresas de transporte de ônibus, micro-ônibus, fretados, cooperativas e relacionados de prestarem serviços ao Município, participar em licitações e concessões públicas, caso possuam em seus quadros funcionários não registrados conforme prevê a legislação trabalhista brasileira.

De acordo com a justificativa, objetiva-se proteger o trabalhador brasileiro, resguardando seus direitos trabalhistas. Recentemente, foi constatada a existência de cerca de 19.000 (dezenove mil) motoristas, cobradores e fiscais de linhas das cooperativas de ônibus e micro-ônibus da cidade de São Paulo, sem o devido registro em carteira.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao presente projeto de lei.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público. Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 14/5/2014

Senival Moura – PT – Presidente

Vavá - PT – Relator

Ari Friendenbach – PROS

Atílio Francisco – PRB

Aurélio Miguel – PR

Marco Aurélio Cunha – PSD